REQUERIMENTO 07/2023

Solicita que o Prefeito Municipal envie informações a esta Casa acerca de assunto que menciona.

Requeiro, nos termos dos artigos 258[1] e seguintes do Regimento Interno desta Casa, ouvido o Plenário, que seja votado requerimento no sentido de que o Prefeito Municipal envie informações a esta Casa sobre os seguintes pontos do concurso público (EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2022):

1) Diante da notória violação às regras do edital pela Banca Examinadora, especialmente em razão de cobrar número de questões de informática e matemática/raciocínio lógico de forma diversa do edital, a Prefeitura Municipal tomará alguma providência para não prejudicar os candidatos e preservar a legalidade?

2) Se sim, haverá remarcação das provas?

3) Se sim, a banca examinadora arcará com os prejuízos?

Justificativa: o edital faz lei entre as partes e, uma vez publicado, vincula tanto o candidato quanto o ente público responsável pelo certame, sendo imprescindível sua observância em face do princípio da segurança jurídica, bem como dos princípios elencados no art. 37 da CR/1988:

> *EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRAZO PARA CONVOCAÇÃO. DIREITO DE "FIM DE FILA". AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. LEI ENTRE AS PARTES. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO VERIFICAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA.*
> *- O Mandado de Segurança é remédio constitucional destinado à proteção a direito líquido e certo contra ato ou omissão de autoridade pública ou agente imbuído de atribuições do Poder*

[1] Art. 258. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.
Art. 259. Os requerimentos, para serem incluídos em pauta, deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, em horário de expediente, e até sete (7) dias úteis antes da sessão legislativa respectiva.

Público, nos termos do inciso LXIX, do art. 5º, da Constituição da República de 1988.

*-**O edital é ato vinculante tanto para a Administração Pública quanto para os candidatos que se inscrevem no concurso e, por isso, passam a ter que observar as regras estabelecidas no ato convocatório.** (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.22.192692-6/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/02/2023, publicação da súmula em 16/02/2023)*

[....]

*1. **O edital de concurso público é norma regente que vincula tanto a administração pública como o candidato. Assim, pelo princípio da vinculação ao edital, os procedimentos e regras nele traçados deverão ser rigorosamente observados.***

[....] (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.21.059977-5/002, Relator(a): Des.(a) Caetano Levi Lopes , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/01/2023, publicação da súmula em 02/02/2023)

Sala de Sessões, 27/02/2023.

Jefferson Luiz Oliveira Rosa
Presidente

Benedito Delfino de Mira
Vice-Presidente

Harleny Junqueira Cobra
Secretária

Tatiana Pires Pereira
Vereadora

Juarez Floriano de Sá
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Irma Borges dos Santos
Vereadora

Jorge Pereira Filho
Vereador

Joseli Maria Brandão
Vereadora

Luiz Carlos da Silva
Vereador

Thiago Jose da Rosa Almeida
Vereador

José Quirino de Alvarenga Neto
Vereador

Av. Wilson Megale, nº790 3º piso Rodoviária – Centro Fone:(035) 3445-1647
e-mail: camaramunicipalbm@yahoo.com.br - Cep: 37564-000
Borda da Mata - MG